CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000

Entre o **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais** e o **Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais,** aqui representados pelos seus Presidentes, é celebrada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA
A presente convenção abrange todos os farmacêuticos e farmacêuticos bioquímicos, que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL
Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados no dia 1° (primeiro) de setembro de 2000 , mediante a aplicação do percentual de 7,13 % (sete vírgula treze por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de junho/99, esclarecendo-se que não haverá retroação do reajuste aos meses de junho, julho e agosto/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.
Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após 1°/06/99, a exemplo do item XXIV da Instrução Normativa n.° 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (DJ de 14/06/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DIREITO A COMPENSAÇÕES
Assegura-se a faculdade de compensações, quando da aplicação do índice ajustado, concernente a antecipações salariais, especialmente daquelas concedidas entre julho/99 e junho/2000, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, tudo de conformidade com a citada Instrução Normativa n.° 04/TST.

TERCEIRA - HORA EXTRA
As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

QUARTA - UNIFORME
O empregador que exigir uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente, ao empregado, preferencialmente na cor branca, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos realizados.

SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE
Ficam obrigados os empregadores, quando o salário for pago em cheque, a estabelecer condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia do pagamento.

OITAVA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA
Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

NONA - HIGIENE E SEGURANÇA
Os empregadores se obrigam a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTB., que deles se obrigam a fazer uso quando em serviço.

DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora diurna.

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE
Assegura-se à gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5(cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia à garantia, a não - comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em termo de rescisão.

DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL
Assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, uma estabilidade no emprego, de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da mesma, respeitando-se no entanto os avisos prévios já concedidos, fim do contrato a prazo, contratos de experiência, aposentadoria e os motivos elencados no artigo 482 da C.L.T.

DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA
O empregado que retornar ao trabalho, após a data de cessação de "auxílio-doença", para o qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus à garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data de seu retorno à empresa dentro do prazo fixado na Lei.

DÉCIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE
Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - AAS

As empresas se obrigam a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu Atestado de Afastamento e Salário –AAS, devidamente preenchido.

DÉCIMA SEXTA - INSTRUÇÃO N.º 4 DO T.S.T.

Ao empregado admitido para função de outro dispensado "sem justa causa" será garantido a aquele (admitido) salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (parte final do item XXIII da Instrução Normativa n.º 04/93 do TST)

DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares de cursos regulares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não - remunerada ao serviço durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares , desde que pré - avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas), por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DÉCIMA NONA - APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477 Parágrafo 1º da CLT . Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente n.º 137 do Tribunal Superior do Trabalho.

VIGÉSIMA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante de todo o corpo de funcionários, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado eleito terá mandato de 1 (um) ano, com a mesma garantia de emprego assegurada aos membros da CIPA.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, no endereço mencionado na cláusula 22ª, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição, e o respectivo valor para o seguinte endereço; ver clausula 22ª (vigésima segunda).

VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Do salário de todos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo e que já se encontravam na empresa em 01/06/2000, o empregador descontará a importância R$ 20,00 (Vinte reais) no mês de outubro-2000, para recolhê-la em favor da seguinte entidade beneficiária: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediado à Rua Guajajaras 176 Loja 178, Centro, em Belo Horizonte/ MG, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, no banco ou instituição financeira que por este for indicado.

- Após efetivado o desconto, o empregador deverá repassar o valor correspondente, como simples intermediário, à mencionada entidade profissional beneficiária, até o último dia útil do mês do desconto sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado e não repassado, incidindo correção monetária segundo os índices oficiais, se tal atraso ultrapassar de 15 (quinze) dias;
- Comprometem-se os empregadores, após o repasse dos valores descontados, a encaminhar cópia do comprovante do recolhimento, à entidade beneficiária, para o endereço constante do caput da desta cláusula.
- Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se oporem ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, através de documento de próprio punho, até 31 de outubro de 2000.

VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço à rua Carangola 225 (Bairro Santo Antônio) em Belo Horizonte, uma importância a título de " Contribuição Assistencial", com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o artigo. 8º. inciso IV, da Constituição Federal, resultante da aplicação de percentual sobre a folha de pagamento salarial, a saber:

3% (três por cento) sobre a folha salarial do mês de maio/2000, que disser respeito aos Farmacêuticos, devendo o recolhimento ser feito ao Sindicato Patronal até o dia 30 de setembro de 2000;

3% (três por cento) sobre a folha salarial do mês de novembro/2000 devendo o recolhimento ser feito ao Sindicato Patronal até o dia 30 de dezembro/2000.

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que o Sindicato Patronal encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada guia, deverá efetivar os recolhimentos acima previstos através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal - Agência Código 081 (rua Tupinambás nº.462) em Belo Horizonte em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em sua conta N.º 505.095-9;

- Dentro do prazo de 10 (dez) dias do recolhimento dessa Contribuição Assistencial, a empresa contribuinte deverá enviar ao Sindicato Patronal beneficiário a relação dos seus empregados incluídos na folha de pagamento salarial que serviu de base para o cálculo da Contribuição Assistencial. Fica esclarecido que esta Contribuição Assistencial tem apoio na Constituição Federal e em decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, regularmente convocada e realizada, sendo que o recolhimento fora dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, acarretará a multa compensatória de 20 % (vinte por cento), além de sua atualização monetária segundo a Lei.

Fica garantido o direito de oposição previsto no Precedente Normativo nº 74 TST, a ser manifestado pelo interessado até 10(dez) dias antes do recolhimento desta contribuição, devendo tal manifestação ser feita diretamente e por escrito ao Sindicato Patronal.

VIGÉSIMA QUARTA- MATERIAL DE SERVIÇO

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço, material este que o empregado deverá utilizar a serviço do empregador e no estabelecimento deste, com zelo, por se tratar de propriedade da empresa.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, observarão as disposições do art.74, parágrafo 2º da C.L.T no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 10 (dez) empregados ficam aconselhadas a manter controle de ponto, para segurança mútua.

VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE NOTURNO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60(sessenta) minutos, ou em jornada predominantemente noturna , o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche que não terá natureza salarial.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que, no caso de o Hospital - por vontade livre e pessoal - decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de CESTA BÁSICA, PLANO DE SAÚDE ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal beneficio não terá caráter ou natureza salarial.

VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

A presente CCT aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde e respectivos empregados que estejam sob a representação dos Sindicatos signatários, e aqueles que, individualmente possuem política própria de salário também se obrigam à presente Convenção Coletiva de Trabalho e, principalmente, às regras do inciso VI, art. 7º, da CF de 1988, que proíbe a redutibilidade salarial.

VIGÉSIMA NONA- ADIANTAMENTO DO 13º

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50%(cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, quando de suas férias entre os meses de janeiro a novembro.

TRIGÉSIMA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de "obrigação de fazer" imposta a ele neste instrumento.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá pelo prazo certo de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2000(data base da categoria profissional) e término em 31 de maio de 2001, aplicando-se-lhe as regras da Política Salarial em vigor e as da Instrução n.º 04/T.S.T

TRIGÉSIMA SEGUNDA- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO EMPREGADO

Os empregadores assegurarão assistência hospitalar a seus empregados Farmacêuticos, dentro de sua especialidade e nos moldes do SUS.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS

Recomenda-se aos empregadores a abonarem as faltas dos farmac6euticos, em número de até 5(cinco) por ano, para participarem de congressos oficiais da categoria, desde que pré avisem o empregador com antecedência mínima de 30(trinta) dias e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

TRIGÉSIMA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS.

Admitindo-se que a homologação da presente CCT possa demandar algumas semanas, fica assegurado ao empregador o direito de pagar as possíveis diferenças salariais decorrentes do aqui ajustado, sem acréscimos ou penalidades, juntamente com o salário do mês de setembro/2000. Por coerência, também os descontos salariais previstos nesta Convenção poderão ser efetivados no salário do mês de setembro/2000.

TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS SOCIAIS.

As partes ajustam que as cláusulas, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª , 32ª e 33ª, terão validade por 24(vinte e quatro) meses a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não estando impedidas no entanto, caso haja necessidade, de entabularem novas negociações acerca das citadas cláusulas, nas datas bases .

Belo Horizonte,

Samira Nadim Abou-Yd.

Samira Nadim Abouyd – Sind. Farmacêuticos de M..G.

Dr. Carlos Eduardo Ferreira - Presidente do SINDHOMG

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T., defiro o pedido de depósito da presente convenção coletiva de trabalho, constante do processo n.º 46211012770/00-85

Registrada e Arquivada na DRT/MG sob o n.º 968.

Em 25/07/2000

DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO – 2000

Termo Aditivo à Convenção Coletiva-2000, que entre si fazem o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Retifica-se o teor da cláusula segunda concernente à Convenção Coletiva de Trabalho - 2000, para fazer constar a seguinte redação:

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados no dia 1º (primeiro) de setembro de 2000, mediante a aplicação do percentual de 7,13% (sete vírgula treze por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de **agosto/99**, esclarecendo-se que não haverá retroação do reajuste aos meses de junho, julho e agosto / 2000.

Parágrafo Único: As diferenças salariais, acaso existentes, em razão da presente retificação, deverão ser pagas juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro/2000.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2000.

Samira Nadim Abou-Yd

Samira Nadim Abou-Yd – Diretora do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais

Dr. Carlos Eduardo Ferreira – Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Minas Gerais

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 615, C. L. T., defiro o pedido de depósito do presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, constante do processo n.º 46211012770/00-85

Registrado e Arquivado na DRT/MG sob o n.º 1193

Em 13/12/2000

DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS